

ENTREGUE À MESA EM:

- 3 JUN 14 05 05097

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2874 de 516 11991
A:tuado c/ <i>OK</i>
fôlhas
f. ss. <i>Admcy</i>

Projeto de lei nº ³⁵⁷ de 1991

" Inclui inciso XII ao artigo 2º da Lei nº 1518, de 28 de dezembro de 1977 "

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica incluído inciso XII ao artigo 2º da Lei nº 1518, de 28 de dezembro de 1977, com a seguinte redação :

" XII - Carteira Nacional de Habilitação aos maiores de sessenta e cinco anos "

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º <i>01</i>
PROC. <i>2874</i>
<i>Admcy</i>

A Lei nº 1518, de 28 de dezembro de 1991 dispõe sobre Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. O artigo 2º dessa lei dispõe sobre os casos em que a pessoa ou entidade está isenta de Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

Ao acrescentarmos inciso XII àquele artigo, isentando, com isso, os maiores de 65 anos de pagarem a renovação da Carteira Nacional de Habilitação estamos, além do benefício social a todas as pessoas que se encontram na condição de idosos, inclusive, acompanhando o teor das Constituições Federal e Estadual nas quais existe toda uma preocupação para com os senis.

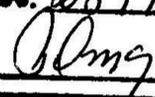
A nossa Constituição, a título de exemplo, diz no seu

inciso III do artigo 278 - " garantia às pessoas idosas de condições de vida apropriadas, frequência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando sua integração à sociedade " . Com a medida proposta neste Projeto de lei acreditamos que estamos auxiliando na integração do idoso à sociedade , na medida que lhe facilitamos o acesso a esse serviço.

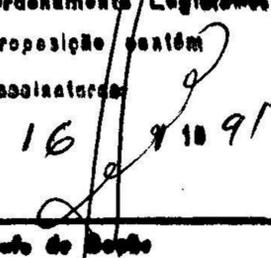
Cabe, ainda, considerarmos que grande é o número de pessoas que ao atingirem essa idade complementam sua renda familiar à frente de um veículo, seja ônibus escolar, caminhão ou táxi, além, é claro dos aposentados que não dispõem de um salário condigno com suas necessidades. Fica assim transparente a abrangência desse Projeto de lei e contamos com nossos pares para a aprovação do mesmo.

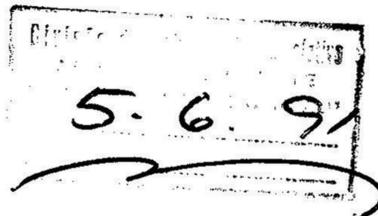
Sala das Sessões, em 3 / 6 / 91 .


a) AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
PROC. 2874


AJ/af.

Bureau de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
S.O. em 4 16 91

Chefe de Buro


5.6.91

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da VI
Consolidação da Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 106ª a 114ª sessões
Ord (de 6 a 12 de 6 de 1991), não tendo
recebido emendas e substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.º _____ a _____

D. O. L. 44 6 19/

(JG)

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Serviços e Obras Públicas;
- III) Finanças e Orçamentos;

13 Junho 1991

CARLOS POLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA

EM 13/06/91
10013

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

ENTRADA

EM 14/06/91
12

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
DISTRIBUICAO

ao Senhor Dep. Marcelo Gonçalves
com prazo para devolução dentro de 10 dias
de 06/06/91

ente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do
Relator

de 02 - numeradas a partir

de 123

de 20/06/91

SECRETARIO DE COMISSAO